



## CERTIFICADO Nº 434 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 28/03/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MORRO DO IPE S.A.

CNPJ/CPF : 22.902.554/0001-17

Empreendimento : PDE Grotas das Cobras

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia FERNÃO DIAS BR 381 número/km KM 520 Sul Bairro ZONA RURAL CEP 35460-000 Brumadinho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Igarapé (LAT) -20.1052, (LONG) -44.2809

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 434/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 931.798/2011

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ SA

Substância(s) Mineral(is) : minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	51,5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 02/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, Chefe da Unidade, em 02/04/2025 16:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 434 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI AIA nº 1370.01.0012870/2021-40 (Aprovada na Licença de LP+LI nº 004/2020; e Adendo nº 3678/2023).

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo SEI nº 2240.01.0002200/2019-84 - Processo de Outorga nº 32308/2019 - Portaria nº 1102166/2020.



CERTIFICADO Nº 434 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Anexos I e II do Parecer nº 17/FEAM/GST/2025 (Id. 109459496), vinculado a Capa do Parecer (Id. 109097933) ao Processo SLA nº 434/2024.

As comprovações das condicionantes devem ser apresentadas no Processo SEI nº 2090.01.0023449/2024-61.